



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 159 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

(Publicado no D.O.U em 19/01/2015)

*Define os procedimentos de indicação de representantes titulares e suplentes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos no Conselho Nacional de Recursos Hídricos.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e princípios de direito a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, segundo o qual a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

Considerando o Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, que regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências;

Considerando o Mandado da 13ª Vara Federal de Intimação, Seção Judiciária do Distrito Federal, relativo ao Processo nº 13477/61/2010.4.01.3400, Classe: 7100 – Ação Civil Pública;

Considerando o artigo 4º do Regimento Interno do CNRH; resolve:

**Art. 1º** Os procedimentos de indicação de representantes titulares e suplentes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos no Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH deverão atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Os representantes indicados serão designados pelo Presidente do CNRH.

§ 2º Os representantes indicados dos CERH, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos terão mandato de três anos.

§ 3º Os representantes dos CERHs serão escolhidos em reuniões, mediante articulação entre si de seus dirigentes, e os dos usuários e das organizações civis de recursos

hídricos indicados em assembleias setoriais, promovidas pela Secretaria Executiva do CNRH exclusivamente com essa finalidade.

**Art. 2º** Os representantes do Governo Federal e seus suplentes serão indicados dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CNRH pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

**Art. 3º** Os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – CERH escolherão seus representantes mediante articulação de seus dirigentes, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CNRH.

§ 1º Os suplentes dos CERH deverão, obrigatoriamente, ser de Estado diverso do Estado do titular.

§ 2º Somente poderão habilitar-se à representação no CNRH os CERH que estejam regulares em seu funcionamento, com no mínimo duas reuniões plenárias realizadas anualmente.

**Art. 4º** Poderão ser habilitados como representantes dos usuários de recursos hídricos no CNRH pessoas jurídicas, admitindo-se também as caracterizadas como entidades de representação, tais como associações, instituições, federações e confederações, devendo a representação ser exercida por meio de indicação de seu representante legal.

§ 1º Nos casos em que a outorga é legalmente exigida, as pessoas jurídicas serão habilitadas para representarem as instituições detentoras de outorga ou outro certificado de mesma natureza.

§ 2º Os usuários de recursos hídricos escolherão as entidades que os representarão, em cada um dos setores abaixo relacionados:

I - irrigação;

II - prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;

IV - hidroviário;

V - industrial; e

VI - pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer ou turismo.

§ 3º O setor das concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica deverá garantir, de modo equitativo, a representação das geradoras de grande porte e das de pequeno e médio porte.

§ 4º O setor de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá se fazer representar por concessionárias detentoras de concessão vigente.

§ 5º O setor hidroviário deverá garantir a representação do setor portuário.

§ 6º O setor da indústria deverá garantir a representação do setor minero-metalúrgico.

**Art. 5º** Para os fins de representação no âmbito do CNRH, são reconhecidas como organizações civis de recursos hídricos entidades sem fins lucrativos em cujos objetivos sociais, previstos em seus estatutos, conste ao menos uma das seguintes atividades e atribuições:

I - defesa, preservação e conservação de recursos hídricos;

II - promoção do desenvolvimento sustentável em ações de gestão de recursos hídricos;

III - produção e divulgação de informações, desenvolvimento de conhecimento e de tecnologias relacionados com recursos hídricos;

IV - defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade relacionados com recursos hídricos.

Parágrafo único. O requisito de não ter fins lucrativos não se aplica às organizações de ensino e pesquisa.

**Art. 6º** As organizações civis de recursos hídricos escolherão seus representantes, indicando cada um dos setores abaixo relacionados:

I - comitês e consórcios e associações intermunicipais de bacia hidrográfica;

II - organizações técnicas e instituições de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; e

III - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Parágrafo único. As organizações listadas nos incisos II e III do *caput* deverão comprovar atuação na área de recursos hídricos e mais de cinco anos de existência legal.

**Art. 7º** Cada instituição de representação de usuários e organizações civis de recursos hídricos somente poderá ser habilitada em um único segmento, de acordo com a atividade principal prevista em seu estatuto ou regimento.

**Art. 8º** As assembleias setoriais promovidas com a finalidade de escolher os representantes referidos nos artigos 4º e 6º serão convocadas por edital publicado pela Secretaria Executiva do CNRH, que deverá conter, no mínimo:

I - local e prazo de inscrição para habilitação;

II - local e data de divulgação dos resultados da habilitação;

III - prazo de recurso relacionado com o resultado da habilitação;

IV - local e prazo da divulgação final dos habilitados;

V - local e data das assembleias deliberativas de cada setor; e

VI - prazo de entrega das atas das assembleias setoriais à Secretaria Executiva do CNRH, com a indicação dos respectivos representantes.

§ 1º As assembleias setoriais serão amplamente divulgadas no Diário Oficial da União, em jornais de grande circulação nacional e por meio eletrônico.

§ 2º Os resultados de cada etapa do processo de escolha dos representantes serão disponibilizados e publicados na página do CNRH (<http://www.cnrh.gov.br>) e afixados na sede da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, em Brasília-DF.

**Art. 9º** Os usuários de recursos hídricos e as organizações civis de recursos hídricos interessados em habilitar-se para participar das respectivas assembleias setoriais deverão inscrever-se mediante a apresentação à Secretaria Executiva do CNRH dos seguintes documentos:

I - “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Cíveis no CNRH”, anexo a esta Resolução, devidamente preenchido;

II - cópia autenticada do estatuto social e do regimento devidamente registrados ou, no caso de comitês de bacia, do regimento publicado;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, quando couber;

IV - comprovante do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos nos últimos dois anos;

V - no caso de Comitês de Bacia Hidrográfica e Consórcios Intermunicipais, comprovante do efetivo funcionamento nos últimos doze meses, por meio de atas de pelo menos duas reuniões ocorridas nesse período;

§ 1º A habilitação é condicionada ao recebimento e análise, pela Secretaria Executiva do CNRH, de todos os documentos mencionados no *caput* deste artigo, no prazo previsto no respectivo edital.

§ 2º As entidades poderão se fazer representar nas respectivas assembleias setoriais por pessoa física portadora de procuração assinada por representante legal, com firma reconhecida, nos termos do estatuto da entidade outorgante.

§ 3º As entidades habilitadas no processo eleitoral imediatamente anterior estarão isentas de apresentar os documentos exigidos no inciso II, caso não tenham ocorrido quaisquer alterações, mediante declaração na ficha de inscrição.

§ 4º As entidades que são membros de comitês de bacia, e se enquadram nos termos desta resolução, poderão, no ato da habilitação, apresentar uma declaração do seu respectivo comitê de bacia para o cumprimento do Inciso IV.

**Art. 10.** A coordenação e a relatoria dos procedimentos de escolha dos representantes de cada um dos setores listados nos artigos 4º e 6º, durante a assembleia setorial deliberativa, caberá aos seus respectivos representantes, titulares ou suplentes, em exercício no CNRH.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento dos respectivos representantes em exercício, os presentes escolherão entre si o coordenador e o relator.

§ 2º O resultado da assembleia deliberativa deverá ser registrado em ata, devidamente assinada pelo coordenador e pelo relator, acompanhada de lista de presença da reunião, devendo ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CNRH.

**Art. 11.** A metodologia de escolha será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva assembléia.

**Art. 12.** Os representantes dos diferentes setores citados nos artigos 4º e 6º desta Resolução poderão, quando da Assembleia Setorial Pública de caráter deliberativo, indicar dois representantes para efeito de substituição progressiva no caso de vacância do titular e suplente do respectivo setor.

**Art. 13.** Os recursos administrativos, protocolizados na Secretaria-Executiva do CNRH, referidos no art. 8º, serão analisados em fase preliminar, pela referida Secretaria e em fase definitiva pelo Plenário da assembleia setorial do grupo em questão.

**Art. 14.** Os eleitos para representar os usuários e as organizações civis de recursos hídricos, na qualificação de titular e suplente, se comprometem a divulgar, em suas respectivas páginas da *internet* e em outras mídias disponíveis, as seguintes informações sobre sua participação no CNRH:

I - identificação do segmento que representa;

II - identificação do nome do profissional que exerce essa representação;

III - *e-mail* e telefone para contato direto com o conselheiro;

IV - câmaras técnicas nas quais têm assento, com identificação do representante e contatos.

**Art. 15.** Incumbe à Secretaria Executiva do CNRH conduzir e oferecer apoio administrativo durante todo o processo de escolha dos representantes de usuários e de organizações civis de recursos hídricos.

**Art. 16.** Em caso de mudança do conselheiro de órgão ou entidade detentora da representação, esta deverá fazer a nova indicação, por comunicação formal à Secretaria Executiva do CNRH, com antecedência de dez dias da realização de reunião plenária.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não implica novo processo de habilitação.

**Art. 17.** Os requisitos que permitiram a habilitação das entidades que representam os usuários e as organizações civis de recursos hídricos devem manter-se durante todo o período do respectivo mandato, sob pena de perda do mandato.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Fica revogada a Resolução CNRH nº 100, de 26 de março de 2009.

**IZABELLA TEIXEIRA**

**Presidente**

**NEY MARANHÃO**

**Secretário Executivo**

## ANEXO

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS NO CNRH

#### 1. NOME DA ENTIDADE:

--

#### 2. SEGMENTO AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

##### A) USUÁRIOS:

<input type="checkbox"/>	Irigantes
<input type="checkbox"/>	Instituições Encarregadas da Prestação de Serviço Público de Água e Esgotamento Sanitário
<input type="checkbox"/>	Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica
<input type="checkbox"/>	Hidroviários
<input type="checkbox"/>	Indústrias
<input type="checkbox"/>	Pescadores e Usuários de Recursos Hídricos com Finalidade de Lazer ou Turismo

##### B) ORGANIZAÇÕES CIVIS:

<input type="checkbox"/>	Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas
<input type="checkbox"/>	Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa com Interesse e Atuação na Área de Recursos Hídricos
<input type="checkbox"/>	Organizações Não-Governamentais com Objetivos, Interesses e Atuação na Área de Recursos Hídricos

#### 3. REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:

--

#### 4. OBJETO SOCIAL:

--

#### 5. ENDEREÇO DA ENTIDADE:

Rua/Av:		nº:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone: ( )	Fax: ( )		
CNPJ:			
Representante Legal:			

#### 6. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

( ) Sim	( ) Não	Data do Registro:
---------	---------	-------------------

#### 7. REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome:		
Rua/Av:	nº:	
CEP:	Município:	UF:
Telefone: ( )	Fax: ( )	
Endereço e Correio Eletrônico:		

**8. OBSERVAÇÕES:**

--